



§ 9.00

Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2023

Série I, N.º 34 A

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO :

Decreto-Lei N.º 67/2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária 1

Decreto-Lei N.º 68 / 2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Planeamento e Investimento Estratégico 13

Decreto-Lei N.º 69/2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura 23

Decreto-Lei N.º 70 /2023 de 14 de Setembro

Aprova a Orgânica do Ministério das Finanças e a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 15 de fevereiro, que cria o Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste, I.P., e aprova os respetivos estatutos 40

Decreto-Lei N.º 71/2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério da Educação 63

Decreto-Lei N.º 72 / 2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Comércio e Indústria 87

Decreto-Lei N.º 73 /2023 de 14 de Setembro

Orgânica do Ministério do Interior 99

Decreto-Lei N.º 74 /2023 de 14 de Setembro

Orgânica da Secretaria de Estado da Igualdade 112

Resolução do Governo N.º 33 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente do Instituto de Geociências de Timor-Leste, I.P. (IGTL) 121

Resolução do Governo N.º 34 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da TIMOR GAP, E.P. 122

Resolução do Governo N.º 35 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente e Presidente do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional do Petróleo, I.P. 123

Resolução do Governo N.º 36 /2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente e Presidente do Conselho Diretivo da Autoridade Nacional dos Minerais, I.P. 124

Resolução do Governo N.º 37/2023 de 14 de Setembro

Nomeação do Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Murak Rai Timor, E.P. 125

Resolução do Governo N.º 38 /2023 de 14 de Setembro

Concessão de um donativo ao Reino de Marrocos 126

Resolução do Governo N.º 39 /2023 de 14 de Setembro

Manutenção do interesse contratual do Estado na execução do contrato público com a ref.ª ICB/036/MAE/2020, assinado a 16 de fevereiro de 2022, para o fornecimento de equipamentos de recolha de resíduos sólidos e equipamentos para a operação do aterro controlado, no âmbito do projeto de gestão dos resíduos sólidos urbanos de Dili 126

DECRETO-LEI N.º 67/2023

de 14 de Setembro

**ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO RURAL E HABITAÇÃO
COMUNITÁRIA**

Volvidos mais de 20 anos após a restauração da independência, pela primeira vez o Governo elegeu o desenvolvimento rural e a habitação como pilares chave no combate às desigualdades entre o meio rural e o meio urbano, propiciando um desenvolvimento do País mais harmonioso, sustentado em bases sólidas, capaz de alavancar o desenvolvimento do país no seu todo e garantir o bem-estar a todos os timorenses. Assim, o Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária surge, portanto, por um lado, da necessidade de se dar mais ênfase ao desenvolvimento económico e social das zonas rurais, cujo desenvolvimento, nos últimos anos, ficou aquém do esperado. E, por outro, dedicar-se ao tema habitação, no sentido de oferecer condições condignas aos seus cidadãos, dando cumprimento ao artigo 58.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o qual determina que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

Ao Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, é reservado um papel preponderante e principal nas operações com vista às transformações sociais e económicas no meio rural, que unilateralmente ou em cooperação com outros departamentos governamentais pode dar seguimento aos programas de desenvolvimento rural, na medida em que, esse fim é o propósito primário deste Ministério. O desenvolvimento rural constituirá um fator determinante no empoderamento económico das comunidades, incentivando a fixação de quadros diferenciados no meio rural, o seu envolvimento nas atividades económicas, com vista a reduzir a pobreza rural, contribuindo assim para o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (OSD).

Por outro lado, todos têm direito a uma habitação condigna, pelo que, a outra vertente deste Ministério centrar-se-á na criação de condições para que seja garantido essa habitação a todos que dela carecem. Por isso, o caminho passará impreterivelmente por criar medidas que assegurem habitação a todos, nomeadamente, medidas de política orçamental.

Perante os desafios da boa governação e o uso eficaz dos recursos públicos, propõe-se a adoção para o Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária de uma estrutura orgânica compacta, simples e funcional, que, entretanto, seja capaz de adequadamente responder às exigências das competências que lhe são atribuídas.

O presente diploma aprova a estrutura orgânica do Ministério de Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, o qual

integra na sua Administração Direta, três direções-gerais, responsáveis pelas áreas do desenvolvimento rural, habitação comunitária e serviços corporativos, organizadas em direções nacionais.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 2 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, para valer como lei, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma aprova a orgânica do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

**Artigo 2.º
Definição e atribuições**

1. O Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, abreviadamente designado por MDRHC, é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros para as áreas ligadas à melhoria das condições de vida, oportunidades e acessibilidades nas zonas rurais, desenvolvimento de iniciativas promotoras da diversificação de atividades, de criação de emprego no espaço rural, tendo em vista a consolidação do seu tecido produtivo.
2. Para efeitos deste diploma, consideram-se zonas rurais:
 - a) Espaços agrícolas;
 - b) Espaços florestais;
 - c) Espaços de exploração de recursos naturais;
 - d) Espaços naturais;
 - e) Espaços rústicos indiferenciados;
 - f) Povoamentos rurais.
3. Ficam excluídos do presente diploma os projetos de habitação social executados no âmbito do Programa nacional de desenvolvimento dos Sucos.

**CAPÍTULO II
DIREÇÃO**

**Artigo 3.º
Direção**

O MDRHC é superiormente dirigido pelo Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, que por ele responde perante o Primeiro-Ministro.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 4.º
Gabinete do Ministro**

O Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária é apoiado no exercício das suas funções por um gabinete, que se rege nos termos do regime jurídico dos gabinetes ministeriais.

**Artigo 5.º
Estrutura geral**

1. O MDRHC, prossegue as suas atribuições através de órgãos e serviços integrados na Administração direta do Estado.
2. Quando as necessidades o justificarem, podem, por diploma ministerial, ser criadas delegações territoriais responsáveis por executar as atividades específicas.

**Artigo 6.º
Órgãos de consulta e coordenação**

São órgãos de consulta e coordenação do MDRHC:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) O Conselho Coordenador para o Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária.

**Artigo 7.º
Conselho Consultivo**

1. O Conselho Consultivo, abreviadamente designado por CC, é o órgão interno de apoio técnico e consulta do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, na definição e coordenação e acompanhamento da implementação de políticas definidas para o MDRHC.
2. Compete ao Conselho Consultivo:
 - a) Dar parecer sobre as propostas de políticas a serem adotadas para os serviços centrais, quando lhe sejam solicitados pelo Ministro;
 - b) Dar parecer e formular recomendações sobre a execução dos planos de atividade e do OGE para o MDRHC, quando lhe sejam solicitados pelo Ministro;
 - c) Velar pela coordenação das atividades dos serviços do Ministério, pelo desenvolvimento e aplicação uniforme dos procedimentos, e pela procura de solução dos problemas correntes na execução das competências dos órgãos e serviços do Ministério de forma interativa;
 - d) Pronunciar sobre quaisquer outras matérias relevantes para o sector do desenvolvimento rural e habitação comunitária, quando tal lhe seja solicitado pelo Ministro.

3. O CC é composto pelo:

- a) Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, que preside;
 - b) Diretor-Geral do Desenvolvimento Rural;
 - c) Diretor-Geral de Habitação Comunitária;
 - d) Diretor-Geral dos Serviços Corporativos;
 - e) Inspetor do Gabinete de Inspeção e Auditoria
 - f) Diretor do Gabinete de Transformação e Digitalização;
 - g) Diretor do Gabinete Jurídico;
 - h) Diretores Nacionais;
 - i) Chefe da Unidade de Cooperação e Parceria;
4. Podem participar nas reuniões do CC outras personalidades que o Ministro entenda convocar para o efeito, em função da agenda dos trabalhos, sem direito a voto.
 5. O Regimento do CC é aprovado por diploma ministerial do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária
 6. O CC reúne ordinariamente todas as semanas e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

**Artigo 8.º
Conselho Coordenador para o Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária**

1. O Conselho Coordenador Para o Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, abreviadamente designado por CCDRHC, é o órgão de consulta e concertação do Governo em matéria de formulação e execução da política nacional para o desenvolvimento rural e a habitação comunitária.
2. As competências, a organização e o funcionamento do CCDRHC são aprovados por decreto do Governo.

**Artigo 9.º
Serviços Centrais**

São serviços centrais do MDRHC, no âmbito da Administração direta do Estado:

- a) A Direção-Geral de Desenvolvimento Rural;
- b) A Direção-Geral de Habitação Comunitária ;
- c) A Direção-Geral de Serviços Corporativos;
- d) O Gabinete de Transformação e Digitalização
- e) A Unidade de Parcerias e Cooperação;
- f) O Gabinete de Inspeção e Auditoria;
- g) O Gabinete de Apoio Jurídico;

**CAPITULO IV
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Artigo 10.º

Direção-Geral do Desenvolvimento Rural

1. A Direção-Geral do Desenvolvimento Rural, abreviadamente designada por DGDR, é o serviço central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária responsável por assegurar a orientação geral e coordenação integrada dos serviços do ministério com atribuições nas áreas do desenvolvimento rural.
 2. À DGDR cabe:
 - a) Conceber e formular as medidas de política e estratégias para o desenvolvimento rural integrado, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução, em articulação com as demais entidades competentes;
 - b) Promover a elaboração dos planos anuais e plurianuais dos respetivos serviços, designadamente o Programa de investimento, o Plano Anual de Atividades e os planos sectoriais dos serviços;
 - c) Coordenar e harmonizar a elaboração e a execução dos planos anuais de atividades em função das políticas e estratégias que para o efeito sejam superiormente definidas;
 - d) Assegurar a coordenação geral dos serviços centrais no que diz respeito as ações para o desenvolvimento rural integrado;
 - e) Participar na formulação das medidas de política orçamental para as respetivas áreas de intervenção;
 - f) Promover, coordenar e executar ações de apoio ao desenvolvimento das comunidades e da economia rural, em articulação com as demais entidades competentes;
 - g) Coordenar, orientar e avaliar todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural;
 - h) Promover e estimular a participação comunitária em colaboração com outros sectores na identificação, formulação, implementação e avaliação das iniciativas locais de desenvolvimento rural, em articulação com as demais entidades competentes;
 - i) Apoiar o surgimento e o desenvolvimento de empreendedores rurais que possam aproveitar de forma rentável e sustentável os recursos naturais disponíveis no meio rural e estimular a implantação de pequenas unidades geradoras de rendimento, de acordo com os Planos Municipais aplicáveis;
 - j) Fomentar iniciativas visando o alargamento do acesso aos mercados como forma de estimular a produção no meio rural, bem como colaborar com as organizações vocacionadas na criação de um ambiente institucional e legal favorável ao desenvolvimento da economia comércio no meio rural,;
 - k) Participar na promoção da qualidade e da certificação dos produtos originários do meio rural, em coordenação com o departamento governamental com competências na área da agricultura;
 - l) Promover e incentivar políticas de financiamento rurais;
 - m) Coordenar ações e estabelecer ligações com os demais sectores de atividade do país, com vista à definição e execução de políticas e estratégias direcionadas para o meio rural.
 - n) Promover e colaborar com as restantes unidades do Ministério e com as comunidades locais e em articulação com as demais entidades competentes, na identificação, execução e avaliação de programas orientados para:
 - i. Fixação das populações no meio rural, aumento da renda e incentivo da sua formação profissionalizante;
 - ii. Fomento do desenvolvimento rural integrado e do associativismo e cooperativismo no meio rural;
 - iii. Utilização racional e sustentável dos recursos naturais, no âmbito do controlo dos equilíbrios ecológicos, da biodiversidade e da defesa das normas ambientais definidas pelas autoridades competentes;
 - p) Desenvolver os instrumentos necessários para garantir a execução do Programa Movimento *Hafoun* Aldeia;
 - q) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
 3. Integram a estrutura DGDR os seguintes serviços:
 - a) A Direção Nacional de Políticas de Desenvolvimento Rural Integrado;
 - b) A Direção Nacional de Infraestruturas Rurais;
 - c) A Direção Nacional da Inovação, Promoção e Formação ;
 4. A DGDR é dirigida por um Diretor-Geral, imediatamente subordinado ao Ministro, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.
- Artigo 11.º**
Direção Nacional de Políticas de Desenvolvimento Rural Integrado
1. A Direção Nacional de Políticas de Desenvolvimento Rural Integrado, abreviadamente designado por DNPDR, é o serviço da DGDR à qual cabe:
 - a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento rural integrado;

- b) Planear, desenhar e propor a política para o desenvolvimento rural integrado;
 - c)
 - d) Desenvolver e garantir a execução dos planos anuais de atividades em função das políticas e estratégias que para o efeito sejam superiormente definidas;
 - e) Assegurar a coordenação geral dos serviços centrais no que diz respeito as ações para o desenvolvimento rural integrado;
 - f) Participar na formulação das medidas de política orçamental para as respetivas áreas de intervenção;
 - g) Propor o quadro regulador para o sector do desenvolvimento rural, em articulação com o departamento governamental responsável pelo apoio às organizações comunitárias locais
 - h) Promover e desenvolver estudos e pesquisas na área do desenvolvimento rural integrado;
 - i) Fomentar o desenvolvimento rural integrado, o associativismo e cooperativismo no meio rural, em coordenação com da Secretaria de Estado das Cooperativas;
 - j) Promover a utilização racional e sustentável dos recursos naturais, no âmbito do controlo dos equilíbrios ecológicos, da biodiversidade e da defesa das normas ambientais definidas pelas estruturas competentes,, em colaboração com o departamento governamental responsável pela área do ambiente;
 - k) Promover, coordenar e executar ações de apoio ao desenvolvimento das comunidades e da economia rural, em articulação com as demais entidades competentes;
 - l) Assegurar a implementação do Programa Movimento *Hafoun* Aldeia, em coordenação com os serviços competentes dos departamentos governamentais relevantes;
 - m) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
- políticas e estratégias desenvolvimento de infraestruturas rurais, em articulação com as demais entidades competentes;
 - b) Desenvolver e garantir a execução dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento e melhoria de infraestruturas rurais, em coordenação com as comunidades locais e com as demais entidades competentes;
 - c) Estudar as propostas de projetos apresentadas pelas aldeias para financiamento pelo Programa Movimento *Hafoun* Aldeia e emitir pareceres sobre a sua viabilidade e complementaridade face a outros programas governamentais;
 - d) Coordenar os projetos a executar pelas aldeias, para evitar a duplicação de atividades;
 - e) Prestar apoio técnico, através dos serviços Municipais e locais competentes em razão da atividade a implementar na aldeia;
 - f) Supervisionar em coordenação com os serviços Municipais e locais competentes em razão da atividade a implementar, a boa execução do programa;
 - g) Formular e apresentar ao membro do Governo responsável pelo desenvolvimento rural parecer fundamentado sobre o cumprimento dos contratos de concessão de subvenção celebrados no âmbito do Programa Movimento *Hafoun* Aldeia;
 - h) Participar nas negociações para a celebração de acordos entre o Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária e outras instituições públicas e privadas, assegurar a sua execução e monitorização;
 - i) Propor, em coordenação com outros serviços, ações prioritárias e de elevado impacto nas zonas rurais;
 - j) Assegurar a realização de avaliações abrangentes das necessidades em infraestruturas rurais nomeadamente, estradas, pontes, abastecimento de água, saneamento, eletrificação entre outros, em coordenação com o departamento governamental responsável pelas obras públicas;
 - k) Preparar documentação detalhada de projetos, especificações e desenhos de engenharia, em colaboração com as entidades competentes;

2. A DNPDR é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Rural, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 12.º

Direção Nacional de Infraestruturas Rurais

1. A Direção Nacional de Infraestruturas Rurais, abreviadamente designada por DNIR, é o serviço da DGDR à qual cabe:

- a) Desenvolver, propor, e garantir a implementação de

Colaborar com as entidades públicas ou privadas, no âmbito do sistema de proteção para as comunidades rurais atingidas por calamidades;

m) Analisar e emitir parecer sobre os projetos submetidos ao financiamento rural. em articulação com as demais entidades competentes;

n) Promover e colaborar com as restantes unidades do Ministério e com as comunidades locais na identificação, avaliação e execução de programas de desenvolvimento de infraestruturas rural

- o) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
2. A Direção Nacional de Infraestruturas Rurais é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Rural, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 13.º

Direção Nacional de Inovação, Promoção e Capacitação

A Direção Nacional de Inovação, Promoção e Capacitação, abreviadamente designada por DNIPC, é o serviço da DGDR à qual cabe:

- a) Desenvolver, propor, e garantir a implementação de políticas e estratégias de inovação em todas as áreas do desenvolvimento rural;
- b) Desenvolver e garantir a execução dos planos anuais de atividades direcionados para a inovação promoção e capacitação para o desenvolvimento rural integrado;
- c) Propor políticas e estratégias que estimulam a participação comunitária na formulação, implementação e avaliação das iniciativas locais de desenvolvimento, em articulação com as demais entidades competentes;
- d) Estimular o surgimento e o desenvolvimento do empreendedorismo no meio rural, especialmente de pequenas unidades geradoras de rendimento, de modo a garantir a exploração sustentável dos recursos naturais disponíveis.
- e) Promover, dinamizar atividades de marketing, comunicação sobre o desenvolvimento rural integrado sustentável;
- f) Propor métodos e técnicas avançadas de inovação e exploração da criatividade individual e grupal;
- g) Propor métodos e técnicas avançadas de inovação e exploração da criatividade individual e grupal;
- h) Disseminar conceitos essenciais associados com práticas do pensamento criativo/colaborativo e com a inovação;
- i) Enquadrar os desenvolvimentos sociais, humanos e tecnológicos atuais, incluindo as oportunidades oferecidas pelas tecnologias de informação e redes;
- j) Fomentar iniciativas visando o alargamento do acesso aos mercados como forma de estimular a produção no meio rural, bem como colaborar com as organizações vocacionadas na criação de um ambiente institucional e legal favorável ao desenvolvimento da economia e do comércio no meio rural, em coordenação com o departamento governamental responsável pela área do comércio;

- k) Garantir a promoção da qualidade e da certificação dos produtos originários do meio rural, em coordenação com o departamento governamental responsável pela área da agricultura;
 - l) Promover o autoemprego e o empreendedorismo em parceria com o sector produtivo, academia e outros atores, em colaboração com o departamento governamental responsável pelo emprego;
 - m) Desenvolver ações de formação e capacitação ao nível da preparação e condução de reuniões de trabalho com as comunidades locais, em conjunto com o departamento governamental responsável pelo apoio às organizações comunitárias locais;
 - n) Estudar as propostas de projetos apresentadas pelas aldeias para financiamento pelo Programa Movimento *Hafoun Aldeia* e emitir pareceres sobre a sua viabilidade e complementaridade face a outros programas governamentais;
 - o) Coordenar os projetos a executar pelas aldeias, para evitar a duplicação de atividades, em coordenação com o departamento governamental responsável pelo apoio às organizações comunitárias locais;
 - p) Prestar apoio técnico, através dos serviços municipais e locais competentes em razão da atividade a implementar na aldeia;
 - q) Supervisionar, através dos serviços municipais e locais competentes em razão da atividade a implementar, a boa execução do programa, em coordenação com o departamento governamental responsável pelo apoio às organizações comunitárias locais;
 - r) Formular e apresentar ao Ministro parecer fundamentado sobre o cumprimento dos contratos de concessão de subvenção pública, celebrados no âmbito do Programa Movimento *Hafoun Aldeia*;
 - s) Participar nas negociações para a celebração de acordos entre o MDRHC e outras instituições públicas e privadas, bem como assegurar a sua execução e monitorização;
 - t) Propor, em coordenação com outros serviço, ações prioritárias e de impacto nas zonas rurais;
 - u) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
2. A DNIRP é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Rural, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

**CAPÍTULO IV
HABITAÇÃO**

**Artigo 14.º
Direção-Geral de Habitação Comunitária**

1. A Direção-Geral de Habitação Comunitária, abreviadamente designada por DGHC, é o serviço central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária responsável por assegurar a orientação geral e coordenação integrada dos serviços do ministério com atribuições na área da habitação comunitária.
2. À DGHC cabe:
 - a) Conceber e formular as medidas de política e estratégias para a habitação comunitária, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução;
 - b) Promover a elaboração dos planos anuais e plurianuais dos respetivos serviços, designadamente o Programa de investimento, o Plano Anual de Atividades e os planos sectoriais dos serviços;
 - c) Coordenar e harmonizar a elaboração e a execução dos planos anuais de atividades em função das políticas e estratégias que para o efeito sejam superiormente definidas;
 - d) Assegurar a coordenação geral dos serviços centrais no que diz respeito as ações para o desenvolvimento da habitação comunitária;
 - e) Participar na formulação das medidas de política orçamental para as respetivas áreas de intervenção;
 - f) Assegurar a implementação e a execução integrada da política nacional de habitação comunitária de acordo com o programa do Governo e as orientações do Ministro;
 - g) Desenvolver estudos e pesquisas sobre a habitação comunitária;
 - h) Propor, implementar e acompanhar o desenvolvimento da política nacional de habitação comunitária, em articulação com outros departamentos governamentais competentes em razão da matéria;
 - i) Acompanhar, executar os programas de habitação comunitária que sejam superiormente aprovados;
 - j) Propor os projetos de regulamento relativos às políticas da habitação, em particular os necessários à execução do Programa Nacional de Habitação Comunitária.;
 - k) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. Integram a estrutura da DGHC os seguintes serviços:
 - a) A Direção Nacional de Política de Habitação Comunitária;

- b) A Direção Nacional de Desenvolvimento da Habitação Comunitária;
- c) A Direção Nacional de Controlo de Qualidade da Habitação;

4. A DGHC é dirigida por um diretor-geral, subordinado hierarquicamente ao Ministro, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

**Artigo 15.º
Direção Nacional de Políticas de Habitação Comunitária**

1. A Direção Nacional de Políticas de Desenvolvimento Habitação Comunitária é o serviço da DGHC à qual cabe:
 - a) Propor políticas e estratégias de desenvolvimento da habitação comunitária;
 - b) Planear, desenhar e propor a política para a habitação comunitária;
 - c) Prestar assessoria técnica na área habitação comunitária;
 - d) Propor o quadro regulador para o sector de habitação comunitária;
 - e) Promover e desenvolver estudos e pesquisas na área da habitação comunitária;
 - f) Desenvolver e garantir a execução dos planos anuais de atividades em função das políticas e estratégias que para o efeito sejam superiormente definidas;
 - g) Assegurar a realização dos plano e programa de habitação comunitária, analisando a provisão de terras para novas habitação;
 - h) Realizar o plano de estudos técnicos de habitação e análise dos projetos de engenharia detalhados, em colaboração com o departamento governamental responsável pela área das obras públicas;
 - i) Desenvolver o plano de financiamento de projetos da habitação comunitária, em articulação com as demais entidades competentes;
 - j) Coordenar tecnicamente a elaboração do plano de habitação comunitária, em colaboração com o departamento governamental responsável pela área das obras públicas;
 - k) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
2. A Direção Nacional de Política de Habitação Comunitária é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral de Habitação, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 16.º

Direção Nacional de Desenvolvimento da Habitação Comunitária

1. A Direção Nacional de Desenvolvimento da Habitação Comunitária é o serviço da DGHC à qual cabe:
 - a) Implementar e executar os programa de habitação comunitária, designadamente na construção de habitações para as pessoas de baixo ou médios rendimentos, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;
 - b) Reabilitar as habitações referidas na alínea anterior;
 - c) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
2. A Direção Nacional de Desenvolvimento de Habitação é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral de Habitação, e é nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 17.º

Direção Nacional de Controlo de Qualidade da Habitação

1. A Direção Nacional de Controlo de Qualidade da Habitação é o serviço da DGHC à qual cabe:
 - a) O controlo da construção das habitações a cargo do Ministério;
 - b) Inspeccionar e fiscalizar os materiais de construção aplicados na construção das habitações incluídas no Plano e Programa de Habitação Comunitária, em coordenação com o departamento governamental responsável para área das obras públicas;
 - c) Avaliar as construções do programa de habitação comunitária, em coordenação com os departamentos governamentais relevantes;
 - d) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
2. A Direção Nacional de Controlo de Qualidade da Habitação é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral de Habitação, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS CORPORATIVOS

Artigo 18.º

Direção-Geral de Serviços Corporativos

1. A Direção-Geral dos Serviços Corporativo, abreviadamente DGSC, é o serviço do MDRHC responsável por assegurar o apoio técnico e administrativo ao Ministro, às direções-gerais e aos restantes serviços do Ministério, nas áreas de

administração, finanças, recursos humanos, aprovisionamento, logística e gestão do património.

2. Cabe à DGSC:

- a) Propor, promover e disseminar políticas, estratégias, procedimentos e padrões relacionados com os serviços corporativos, a gestão de desempenho e qualidade de serviços;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos do Ministério, sem prejuízo das atribuições da Comissão da Função Pública;
- c) Assegurar o apoio logístico às atividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do Ministério;
- d) Assegurar a tramitação dos processos de aprovisionamento e a gestão dos contratos públicos em que intervenham o Ministério;
- e) Assegurar a tramitação dos processos de execução da despesa relacionada com a atividade do Ministério
- f) Assegurar a gestão, o registo e o arquivo dos documentos relativos à atividade dos órgãos e serviços do Ministério;
- g) Assegurar a elaboração das propostas de Plano de Ação Anual, de orçamento e de Plano de Aprovisionamento do Ministério;
- h) Assegurar a gestão do património do Estado afeto ao Ministério;
- i) Desenvolver, implementar e disseminar padrões de atendimento aos utentes, incluindo mecanismos de feedback para a melhoria contínua dos serviços;
- j) Assegurar o funcionamento de um serviço de protocolo e relações públicas;
- k) Realizar ações de formação destinadas aos recursos humanos do Ministério
- l) Dinamizar o Grupo de Trabalho Nacional de Género do Ministério
- m) Elaborar as informações e os relatórios solicitados pelo Ministro;
- n) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DGSC integra os seguintes serviços:

- a) A Direção Nacional de Administração e Recursos Humanos;
- b) A Direção Nacional de Aprovisionamento ;
- c) A Direção Nacional de Finanças, Património e Logística;

d) A Unidade de Cooperação e Parceria.

4. A DGSC é dirigida por um diretor-geral, subordinado hierarquicamente ao Ministro, e nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 19.º

Direção Nacional de Administração e Recursos Humanos

1. A Direção Nacional de Administração e Recursos Humanos, abreviadamente designada por DNARH, é o serviço da DGSC responsável pela prática dos atos materiais necessários para o exercício das competências relacionadas com administração em geral e a gestão dos recursos humanos.

2. Cabe à DNARH:

- a) Elaborar, promover, disseminar e assegurar a implementação das políticas, das estratégias e dos padrões de procedimentos relacionados com a gestão da administração em geral e dos recursos humanos, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas na área de gestão dos recursos humanos;
- b) Dotar de serviços de administração a todas as unidades de trabalho do MDRHC, de acordo com os padrões aprovados de modo a garantir a satisfação do utente;
- c) Prestar apoio técnico-administrativo, em todas as suas vertentes, de acordo com as orientações superiores, aos órgãos e serviços do MDRHC;
- d) Estabelecer um serviço de arquivo central do Ministério;
- e) Gerir todos os registos e arquivos do MDRHC;
- f) Assegurar a organização, a instrução e a tramitação dos processos relacionados com o recrutamento e a gestão dos recursos humanos do MDRHC, sem prejuízo das atribuições da Comissão da Função Pública;
- g) Estabelecer regras e procedimentos uniformes para o registo e aprovação de substituições, transferências, faltas, licenças, subsídios e suplementos remuneratórios dos recursos humanos do Ministério;
- h) Coordenar e gerir as avaliações anuais de desempenho dos recursos humanos do Ministério;
- i) Elaborar informação estatística sobre os recursos humanos do Ministério;
- j) Apoiar o desenvolvimento de estratégias que visem a integração da perspetiva do género no Ministério.;
- k) Coordenar a elaboração da proposta de mapa de pessoal do Ministério, em colaboração com os demais órgãos e serviços do Ministério;

l) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNARH é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 20.º

Direção Nacional do Aprovisionamento

1. A Direção Nacional do Aprovisionamento, abreviadamente designada por DNA, é o serviço da DGSC que assegura a realização dos atos materiais necessários à tramitação dos procedimentos de aprovisionamento e de gestão dos contratos públicos de que o Estado seja parte por intermédio do MDRHC.

2. Cabe à DNA :

- a) Assegurar a execução dos atos materiais necessários à tramitação dos procedimentos administrativos do aprovisionamento do MDRHC de acordo com a lei e com as orientações superiores;
- b) Desenvolver o plano de aprovisionamento do Ministério e assegurar que este permaneça atualizado durante o ano financeiro, relatando sobre a análise de tendências, as alterações ao plano e o impacto do mesmo na execução orçamental;
- c) Elaborar e disponibilizar informações e indicadores estatísticos sobre as atividades de aprovisionamento e assegurar o registo completo e atualizado de todos os processos de aprovisionamento do MDRHC;
- d) Preparar a documentação relativa aos procedimentos de aprovisionamento, de acordo com o calendário definido;
- e) Emitir, quando solicitado, parecer sobre o procedimento de aprovisionamento a adotar para a aquisição de bens ou de serviços ou para a execução de obras do MDRHC;
- f) Desenvolver, implementar e disseminar diretrizes e procedimentos operacionais padronizados para procedimentos de aprovisionamento e recursos na área do aprovisionamento;
- g) Coordenar e harmonizar a execução do aprovisionamento de acordo com as orientações superiores do Ministro ou de outras entidades públicas que para o efeito sejam legalmente competentes;
- h) Manter atualizado o registo e arquivo de todos os contratos públicos do MDRHC e respetivas execuções;
- i) Criar, gerir e manter atualizado uma base de dados de fornecedores do MDRHC;
- j) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A DNA é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao diretor-geral de serviços corporativos, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 21.º

Direção Nacional de Finanças, Património e Logística

1. A Direção Nacional de Finanças Património e Logística, abreviadamente designada por DNFPL, é o serviço da DGSC responsável pela prática dos atos materiais necessários para o exercício das competências relacionadas com a gestão financeira, orçamental patrimonial e logística no âmbito do MDRHC.

2. Compete à DNAFL:

- a) Elaborar o projeto de orçamento anual do MDRHC de acordo com as orientações superiores;
- b) Assegurar a execução e o controlo das dotações orçamentais atribuídas ao MDRHC, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação a cargo de outras entidades que para o efeito sejam competentes;
- c) Verificar a legalidade das despesas e processar o seu pagamento de acordo com as orientações superiores;
- d) Verificar a legalidade das receitas arrecadadas pelos serviços do MDRHC e proceder à sua escrituração contabilística em conformidade com a lei;
- e) Assegurar a realização dos atos materiais necessários para a execução financeira do plano anual e plurianual, em conformidade com as orientações superiores;
- f) Garantir o apoio logístico a todos órgãos e serviços do MDRHC;
- g) Gerir e monitorizar a frota de veículos do MDRHC, definindo os padrões de uso, gastos de combustível, uso do sistema GPS e padrões para serviços de manutenção;
- h) Gerir de forma eficaz o stock, o armazenamento seguro e a inventariação periódica dos consumíveis e equipamentos do MDRHC;
- i) Garantir a gestão e proteção dos bens móveis e imóveis do Estado afetos ao MDRHC através de reparações e da definição de um programa de manutenção periódica e da existência de contratos públicos para o efeito;
- j) Garantir a inventariação, a manutenção e a preservação do património do Estado afeto ao MDRHC e coordenar as respetivas atividades com os demais serviços, no sentido de apurar as necessidades dos mesmos, e executar os procedimentos destinados à aquisição e distribuição de materiais e equipamentos pelas várias unidades e subunidades orgânicas ou funcionais;

- k) Coordenar e assegurar a inventariação, a gestão e o controlo de saídas e de entradas do património existente nos armazéns das diversas Unidades Orgânicas do MDRHC através da implementação de sistemas de controlo e de inspeções;

- l) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou decisão superior

3. A DNAFL é dirigida por um diretor nacional, subordinado hierarquicamente ao Diretor-Geral dos Serviços Corporativos, nomeado nos termos do regime jurídico de cargos de direção e chefia da Administração Pública.

Artigo 22.º

Unidade de Parceria e Cooperação

1. A Unidade de Parcerias e Cooperação, abreviadamente designado por UPC, é o serviço da DGSC responsável pelas tarefas relativas ao estabelecimento de relações institucionais com os parceiros nacionais e estrangeiros.

2. A UPC cabe:

- a) Desenvolver, propor e implementar as medidas que concretizem as políticas públicas para a área de cooperação e parceria para o desenvolvimento rural integrado incluindo a habitação comunitária;
- b) Promover a realização das atividades necessárias para garantir o alinhamento dos mesmos com o plano de ação anual e com as prioridades políticas definidas para o Ministério;
- c) Elaborar pareceres sobre a adequação das propostas de parcerias com o plano estratégico de desenvolvimento e as prioridades políticas definidas pelo Governo.
- d) Identificar parceiros e propor áreas de cooperação e parceria de interesse para o MDRHC;
- e) Desenvolver e assegurar as relações de cooperação e parceria com os parceiros de desenvolvimento, nacionais ou internacionais, em coordenação com outros departamentos governamentais;
- f) Assegurar a recolha e o tratamento de dados das instituições de solidariedade social e dos beneficiários dos programas sociais implementados nas comunidades, bem como a recolha dos dados estatísticos relativos ao sector da solidariedade social, em coordenação com o departamento governamental com competências na área dos assuntos da solidariedade social;
- g) Gerir e manter atualizada uma base de dados sobre as ações e projetos de desenvolvimento rural integrado com outros serviços e ministérios relevantes, para o cruzamento, sistematização e controlo de informações relevantes.
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam cometidas por lei, regulamento ou determinação superior.

3. A Unidade de Parcerias e Cooperação é dirigido por um chefe, equiparado para todos os efeitos legais a diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, que depende hierárquica e funcionalmente do Ministro.

**CAPÍTULO VI
TRANSFORMAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO**

**Artigo 23.º
Gabinete de Transformação e Digitalização**

1. O Gabinete de Transformação Digital e Digitalização, abreviadamente designado por GATD, é o serviço central do Ministério que, na dependência do Ministro, assegura a integração das tecnologias digitais nas operações do Ministério.
2. Cabe ao GATD:
- a) Fornecer rede local e tecnologia de equipamentos para o Ministério;
 - b) Assegurar e apoiar o Portal de Transparência do Ministério;
 - c) Estabelecer o suporte de informação e tecnologia (TI) e ajudar na resolução de todos os problemas associados ao suporte técnico, nomeadamente na instalação e configuração de computadores, impressoras, gerenciamento de rede local e rede de internet;
 - d) Analisar dados para coletar; integrar dados compilados; harmonizar dados digitais e produzir relatórios para apoiar os serviços de desenvolvimento rural;
 - e) Desenvolver uma estratégia de comunicação digital;
 - f) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O Gabinete de Transformação e Digitalização é dirigido por um chefe, equiparado para todos os efeitos legais a diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico dos cargos de direção e chefia da Administração Pública, que depende hierárquica e funcionalmente do Ministro.

**CAPÍTULO VII
INSPEÇÃO E AUDITORIA**

**Artigo 24.º
Gabinete de Inspeção e Auditoria**

1. O Gabinete de Inspeção e Auditoria, abreviadamente designado por GIA, é o serviço central do Ministério que, na dependência do Ministro, assegura o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da regularidade do funcionamento dos serviços centrais deste departamento governamental, bem como a boa administração dos meios humanos, materiais e financeiros que a este são disponibilizados.

2. Cabe ao GIA:

- a) Acompanhar o funcionamento dos serviços centrais do Ministério;
- b) Fiscalizar a legalidade, a regularidade e a qualidade do funcionamento dos serviços do Ministério;
- c) Realizar inspeções, averiguações, inquéritos e sindicâncias de natureza disciplinar, administrativa e financeira e patrimonial do Ministério, sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública e da Inspeção-Geral do Estado;
- d) Recolher informações sobre o funcionamento dos serviços, propondo as medidas corretivas aconselháveis;
- e) Propor medidas destinadas a prevenir e detetar irregularidades de má gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- f) Propor a instauração de processos disciplinares, de responsabilidade civil ou criminal contra funcionários do Ministério, sempre que seja detetado indícios que, por ação ou omissão, possam constituir ilícitos;
- g) Avaliar a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos serviços e bens do Ministério;
- h) Auditar os sistemas e procedimentos de controlo interno dos serviços administrativos do Ministério;
- i) Avaliar a qualidade dos sistemas de informação de gestão, incluindo os indicadores de desempenho, bem como os resultados obtidos em função dos meios disponíveis;
- j) Propor medidas relativas à organização e ao funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério, visando a simplificação de processos, circuitos e comunicações;
- k) Verificar a adequação e eficácia dos controlos internos do Ministério;
- l) Verificar a integridade e confiabilidade das informações e registos internos dos serviços do Ministério;
- m) Verificar a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos e da sua efetiva aplicação pelo Ministério;
- n) Verificar a eficiência, eficácia e economicidade do desempenho dos serviços e da utilização dos recursos;
- o) Verificar a compatibilidade das operações e programas com os objetivos, planos e meios de execução estabelecidos;
- p) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.

2. O Gabinete de Inspeção-Geral é dirigido por um inspetor, equiparado para todos os efeitos legais a diretor-geral, nomeado nos termos do regime jurídico dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e depende hierárquica e funcionalmente do Ministro.
3. O Inspetor do Gabinete de Inspeção-Geral é coadjuvado por dois subinspetores equiparados para todos os efeitos legais a diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e depende hierárquica e funcionalmente do Inspetor.
4. Por despacho ministerial são fixadas as áreas de intervenção dos dois subinspetores.

**CAPÍTULO VIII
APOIO JURÍDICO**

**Artigo 25.º
Gabinete de Apoio Jurídico**

1. O Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAJ, é o serviço responsável por prestar assessoria e aconselhamento ao Ministro em todas as matérias de natureza jurídica.
2. Ao GAJ cabe:
 - a) Elaborar pareceres, responder a consultas e elaborar estudos sobre matérias de natureza jurídica;
 - b) Elaborar, sempre que solicitado, projetos de diplomas legais nas áreas do desenvolvimento rural e da habitação comunitária;
 - c) Emitir pareceres e acompanhar os procedimentos disciplinares, sindicâncias, inquéritos e averiguações, sempre que determinado pelo Ministro, sem prejuízo das competências da Comissão da Função Pública e da Inspeção-Geral do Estado;
 - d) Verificar a legalidade dos contratos a serem celebrados pelo Ministério, em colaboração com os serviços relevantes;
 - e) Garantir o suporte jurídico no âmbito do procedimento de tomada de decisões e de formulação de políticas sectoriais, garantindo a legalidade dos mesmos;
 - f) Criar e gerir o acervo da legislação e dos regulamentos relativos ao sector do desenvolvimento rural, habitação comunitária e áreas conexas;
 - g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe forem atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O Gabinete de Apoio Jurídico é dirigido por um chefe, equiparado para todos os efeitos legais a diretor nacional, nomeado nos termos do regime jurídico dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e depende hierárquica e funcionalmente do Ministro.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.º
Mapa de pessoal**

O mapa de pessoal e o quadro de lugares de direção e chefia são aprovados por diploma ministerial do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, após parecer da Comissão da Função Pública.

**Artigo 27.º
Forma de articulação dos serviços**

Os serviços do MDRHC devem colaborar entre si e articular as suas atividades de forma a promover uma atuação unitária e integrada das atribuições e competências do Ministério.

**Artigo 28.º
Diplomas orgânicos complementares**

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, compete ao do Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária aprovar por diploma ministerial próprio a regulamentação da estrutura orgânico-funcional do Ministério.

**Artigo 29.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 29 de agosto de 2023.

O Primeiro-Ministro, em Substituição

Mariano Assanami Sabino Lopes

O Ministro do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária,

Mariano Assanami Sabino Lopes

Promulgado em 13/9/2023.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta